



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 17/2021-CCMA/PGE**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pela Procuradora-Geral do Estado, Dra. JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, inscrita na OAB/GO nº 18.587, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelo Comandante-Geral, Coronel BM ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS; e de outro lado, a Unidade de Pronto Atendimento Dr. Francisco Filgueiras Junior, doravante denominado **COMPROMITENTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por Rosângela Rezende de Amorim, Secretária de Saúde, com fundamento no art. 5º, inc. III c/c o §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no art. 6º, inc. VI da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018; no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), na redação conferida pela Lei Federal nº 13.655/18; no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil e no art. 5º, inc. XIII da Lei Complementar nº 58/2006; na Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006; na Norma Técnica nº 01/2020 do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, bem como o que consta no Processo SEI nº (202100011009181), resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – CCMA**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo de ajustamento de conduta tem por objeto a regularização do imóvel sob a responsabilidade do COMPROMITENTE, edificado à Avenida Anhanguera Quadra:23 Lote: 01, Bairro Marcelino Teodoro Gomes, CEP: 75835-041, Mineiros - GO; com área total construída de 1189.27 m<sup>2</sup>, com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Conforme projeto aprovado sob o protocolo nº 240227/19, são previstas os seguintes sistemas de proteção contra incêndio para esta edificação:

1. Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros;
2. Iluminação de emergência;
3. Saídas de emergência;
4. Detecção de incêndio;
5. Alarme de incêndio;
6. Sinalização de emergência;
7. Extintores;
8. Controle de material de acabamento;
9. Hidrantes e mangotinhos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no relatório de inspeção nº 42387/21 (000019924880), no período estabelecido no cronograma de obras e vistorias (000020595652), transscrito abaixo:

N.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)	PRAZO CUMPRIMENTO (EM MESES)	PARA	DATA LIMITE VERIFICAÇÃO/VISTORIA
01	Análise e aprovação do processo na caixa econômica federal	02 meses		19/06/2021
02	Abertura de processo licitatório e contratação de empresa especializada	04 meses		19/08/2021
03	Execução de manutenção de extintores		Realizado	Vistoriado
04	Instalação do sistema de hidrantes e mangotinhos	08 meses		19/12/2021
05	Instalação do sistema de alarme	08 meses		19/12/2021
06	Instalação das portas adequadas na rota de fuga	08 meses		19/12/2021

07	Vistoria Final para emissão do CERCON	08 meses	19/12/2021
08	Vistoria de Renovação anual do CERCON (considerando a primeira inspeção feita no local em 17/03/2021 para o protocolo nº 42387/21)	11 meses	17/03/2022

2.2 O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no PARECER 5-CIBM MINEIROS (000019710974), a serem implementadas antes da emissão da autorização de funcionamento provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 3.2 do mencionado parecer.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para funcionamento provisório, pelo período de **08 (oito) meses**, até a data da vistoria final estabelecida no cronograma de obras e vistorias em anexo (000020595652), para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no relatório de inspeção nº 42387/21 (000019923624), conforme cronograma estipulado em requerimento em anexo (000019710854), condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.4. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 esta condicionada a verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas, descritas no PARECER 5 - CIBM MINEIROS (000019710974), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de obras e vistorias em anexo (000020595652).

2.5. A concessão do deferimento de autorização de funcionamento provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no processo SEI nº 202100011009181 e relatório de inspeção nº 42387/21 (000019924880), em que se verificou a existência dos sistemas:

1. Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros;
2. Iluminação de emergência;
3. **Saídas de emergência (instalação de 4 portas direcionadas nas rotas de fuga);**
4. **Deteção de incêndio (ainda não instalado);**
5. **Alarme de incêndio (ainda não instalado);**
6. Sinalização de emergência;
7. Extintores (no momento da inspeção estavam irregulares, porém já foi realizada a devida manutenção);
8. Controle de material de acabamento;
9. **Hidrantes e mangotinhos (parcialmente instalado, faltando sistema de pressurização).**

2.6. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE.

2.7. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma em anexo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA- DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização provisória e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES

4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

4.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

4.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

#### CLÁUSULA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, 11 de junho de 2021.

Juliana Pereira Diniz Prudente  
 Procuradora-Geral do Estado de Goiás  
 OAB/GO n. 18.587  
 (Assinatura Eletrônica)

Coronel BM Esmeraldino Jacinto de Lemos  
 Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros  
 (Assinatura Eletrônica)



Rosângela Rezende de Amorim CPF 607.244.711-20  
 Secretaria de Saúde do Município de Mineiros



Celimar F. Borges Alves  
 Procurador Geral do Município  
 OAB/GO n. 22.399  
 (Assinatura Eletrônica)

Patrícia Vieira Junker  
 Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual  
 (Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por PATRICIA VIEIRA JUNKER, Procurador (a) do Estado, em 11/06/2021, às 11:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, Comandante-Geral, em 11/06/2021, às 12:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado, em 01/07/2021, às 19:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000021226265 e o código CRC 23A6C6F9.



Referência: Processo nº 20210011009181



SEI 000021226265

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL  
 RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, FSQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIÂNIA -  
 GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.